



MUNICÍPIO DE MODELO

CONVÊNIO Nº 03/2018 de 02.04.2018

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO – SC E A UNIÃO ATRAVÉS DA 83ª ZONA ELEITORAL DE MODELO.

Convênio que celebram entre si, O **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/001-11, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO LUIS MALDANER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.996.527 e do CPF/MF nº 987.238.989-68, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 1488, Apto 401, Edifício Civitta, Centro, na Cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, de outro lado a

A UNIÃO, representada pelo Juízo da 83ª Zona Eleitoral – Modelo – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com sede na Rua XV de Novembro, 476, Centro, Modelo/SC, CEP 89.872-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **WAGNER LUIS BÖING**, Juiz da Zona Eleitoral, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.922.267-2 e do CPF nº 004.163.469-10, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 2928, Bairro Pioneiro, na Cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo de convênio, de acordo com os dispositivos legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem como objetivo a cessão de 01 (um) estagiário para Estágio Não-Obrigatório ou Obrigatório nas dependências da **CONVENIADA**, a alunos maiores de 18 anos cadastrados junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO e regularmente matriculados e com frequência efetiva de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.788/2008, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º. A cessão de estagiário visa a manutenção das atividades da **CONVENIADA**, objetivando o atendimento ao eleitor em alistamento, transferência, revisão, segunda via e/ou Cadastramento Biométrico, em situação eminentemente temporária, de excepcional interesse público.

§ 2º. Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da **CONVENIADA** aluno que pertença a diretório partidário, exerça atividades partidárias ou esteja filiado a Partido Político ou tenha relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juizes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores



MUNICÍPIO DE MODELO

dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio terá vigência de 02 de abril de 2018 a 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município **obriga-se** em:

- Repassar até a data fixada, 01 (um) estagiário;
- Assumir a remuneração e todos os encargos com a cessão do estagiário;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

A **CONVENIADA obriga-se** em:

- Promover o desenvolvimento das atividades conforme determinações legais e técnicas da **CONVENIADA**;
- Monitorar os serviços do estagiário, designando um Supervisor de Estágio para as avaliações necessárias;
- Permitir a fiscalização da **CONVENIENTE** em relação às atividades realizadas pelo estagiário;
- Atender as determinações deste convênio e solicitações do Município para a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O Município e a **CONVENIADA**, por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, por escrito, rescindir o presente convênio, por interesse ou por inadimplência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão totalmente custeadas pelo **CONVENIENTE**, uma vez que esse Convênio não poderá gerar custos para o **TRESC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, prorrogar o tempo de vigência, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE MODELO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

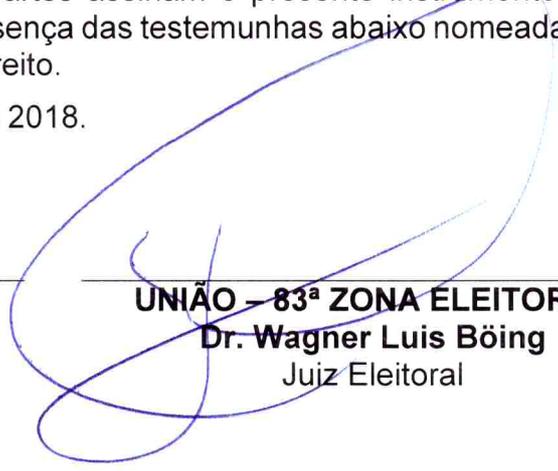
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Modelo (SC), aos 02 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE MODELO

Ricardo Luís Maldaner
Prefeito Municipal - Convenente



UNIÃO - 83ª ZONA ELEITORAL

Dr. Wagner Luis Böing
Juiz Eleitoral

Testemunhas:

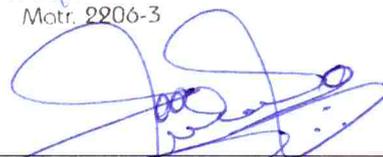
Nome:


Francieli Pavalicini
Assessora de Depto. Pessoal
CPF: 065.173.539-41
Motr. 2206-3

Nome:


901617180-00

Visto:



GILNEI ROBERTO VOGEL

OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico

Fatima Schneider
Chefe de Departamento